Ingresso no Serviço Público e seu amparo legal

Estudo dirigido:

- Quais as modalidades de ingresso mais comuns na sua instituição?
- Vocês observam diferenças entre os tipos de ingresso em relação à satisfação e desempenho do trabalhador?
- Quais são os principais vínculos de trabalho da sua instituição

Respostas dos grupos

- Quais **as principais diferenças entre os tipos de ingresso:**
- Concurso público, seleção pública e processo seletivo simplificado ?
- Contrato temporário
- Estabilidade
- Comprometimento
- Precarização do vínculo X PCCS

Um pouco da história

- *Concurso público foi **implantado** na França na era Napoleônica e apesar da idoneidade foi objeto de resistências que definharam ante o **aspecto demorático.*** (Santos, 2006)

Um pouco da história

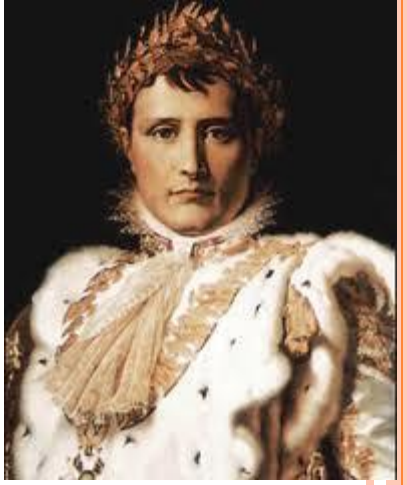

- Durante o Brasil Império, o **desempenho de funções públicas dava-se por meio de delegação,** direta ou indireta, **do Imperador**.

- Tinha-se tão-**somente** o exercício de cargos sob a **modalidade "em confiança**", podendo o Imperador admitir ou exonerar funcionários públicos quando julgasse conveniente.

- NO IMPÉRIO:

- Esta situação fundamentava-se na presunção de que a **vontade do Imperador confundia-se com a vontade do próprio Estado** e, conseqüentemente, com a **vontade e interesse coletivo**.

- Todavia, já assegurava **a Constituição Política do Império do Brasil**, em seu art. 179, XIV, que "todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Politicos ou Militares, sem outra diferença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes."

NA REPÚBLICA

- Quando da proclamação da República, e da promulgação de nova Carta Constitucional, em **1891, foi mantido o sistema discricionário de contratação e exoneração** de servidores públicos

- Com a **Revolução Constitucionalista de 1932,** Getúlio Vargas promulgou, em 1934, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil estabeleceu a utilização de mecanismo imparcial para o provimento de cargos públicos. **Nascia neste momento o concurso público no ordenamento jurídico brasileiro.**

Mantido nas Constituições seguintes

- Em 1937, quando da promulgação da **nova Constituição** dos Estados Unidos do Brasil, foi mantido:

  *"**A primeira investidura** em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante **concurso**, precedendo inspeção de saúde."*

- **MAS**, foi **somente** com a promulgação, em **1967,** da Constituição do Brasil, artigo 95, que o concurso público passou a ser **obrigatório para o <u>provimento de todos os cargos públicos,</u>** excetuando-se os cargos em comissão.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

O que diz a Constituição de 1988?

- ***Art. 37. I-*** *A* ***administração pública direta e indireta*** *de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** *e, também:*

- Art.37:

  - *II – a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;***

Art 37:

- III – o prazo de **validade do concurso público** será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

- IV – **durante o prazo** improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será **convocado com <u>prioridade</u> sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira**

OUTRAS FORMAS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

MODALIDADES DE INGRESSO

- Concurso Público,
- Seleção Pública e
- Processo Seletivo Simplificado
- Outros: contratos de “boca”, contrato de pessoa jurídica e outras modalidades de precarização.

Formas de Vínculo	Médicos N = 200		Dentistas N = 192		Enfermeiros N = 204	
	N	%	N	%	N	%
Estatutário	23	11,5	14	7,3	42	20,6
CLT	10	5,0	12	6,3	18	8,8
Temporário	194	97,0	163	84,9	175	85,8
Autônomo	1	0,5	-	-	-	-
Comissionado	1	0,5	1	0,5	2	1,0

Exemplos na saúde da Família-BA (NESCON: 2008) N=214 gestores entrevistados

PROFISSIONAIS	Contratação direta		Contratação indireta	
	N	%	N	%
MÉDICOS	200	93,5	14	6,5
DENTISTAS	192	89,7	22	10,3
ENFERMEIROS	204	95,3	10	4,7

Administração Pública Indireta

- A **Administração Pública Indireta** (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) deve observar, na contratação de pessoal, o **instituto moralizador do concurso público.**

Empresas públicas

- Até mesmo as **empresas públicas,** que exploram atividade econômica e se **sujeitam ao regime próprio de direito privado,** com relação às obrigações trabalhistas, submetem-se à **exigência prevista na Carta Magna, art. 37, II.**

- Essa submissão apenas significa que **nas relações com seus empregados** essas entidades devem observar o regime previsto na CLT, bem como porque **o regime trabalhista não é incompatível com a realização de concurso público**

Posição de juristas do direito administrativo

- No âmbito da justiça do trabalho o entendimento é de que a contratação sem concurso só gera para os empregados o direito a salários e FGTS.

- **A crítica** é que esse posicionamento pune o empregado deixando sem sanções o gestor que atuou com improbidade e má-administração.

(Santos, 2005. Manual do direito administrativo)

1- O QUE CARACTERIZA O CONCURSO PÚBLICO

- Procedimento administrativo com objetivo de aferir aptidões pessoais e selecionar os "melhores"candidatos para o cargo público.

- Como é feito: Pode ser de provas e provas e títulos sendo proibido só uso de títulos, pois não permite **igualdade de condições**

- "*Cuida-se do mais **idôneo** meio de recrutamento.*

Processo Seletivo

- É um processo seletivo público simplificado para selecionar profissionais **para atender as necessidades de contratação temporária** de excepcional interesse público, da Administração direta ou indireta, no âmbito da instituição contratante, conforme disposto na Lei 18.185, de 04 de junho de 2009 e Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009.

O PROCESSO SELETIVO

- **O processo seletivo** também é o instrumento de ingresso de agentes na **chamadas entidades para estatais** também denominados como 3º setor, tais como:
- SSA-Serviço Social Autonomo,
- O.S-Organização Social,
- O.S.C.I.P- Organização Social .Civil de .Interesse Publico,
- E.A-Eentidade de .Apoio.

Está Previsto no Artigo 37:

- IX – a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O que há de comum entre concurso e o processo seletivo

- Similaridades:
- Quanto aos procedimentos de organização, tanto de um quanto do outro, **ficam adstritos aos princípios constitucionais da legalidade**, **publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.**

Diferença importante

- O funcionário **concursado tem estabilidade** após o período probatório, enquanto **o processo seletivo** jamais terá estabilidade, e mais , só poderá ser renovado **seu contrato de trabalho** a partir de um **limite temporal pré-estabelecido**.

Algumas consequências das diferenças

- Remuneração distinto frente as mesmas atividades
- Progressão/benefícios na carreira
- Totalidade dos Direitos trabalhistas assegurados
- Estabilidade do trabalhador na vida funcional- insegurança e busca de outros vínculos
- Rotatividade nos serviços

- AGENDA DE PRIORIDADES DA GESTÃO DO TRABALHO

e

RELAÇÃO COM AS FORMAS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

A Agenda positiva da Gestão do Trabalho no SUS

- **Desprecarização do Trabalho**
- **Plano de Carreiras,** Cargos e Salários
- **Regulação do Trabalho**
- Mesa de Negociação Permanente
- ProgeSUS – Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS (Portaria 2.261/2006)

Desafio e convite a reflexão

- Como avançar na desprecarização do trabalhador da saúde frente às diversas formas de ingresso no serviço público?

Referências

- Carvalho, R. Aspectos relevantes do concurso público. Revista do tribunal de contas do estado de minas gerais. Edição Especial — ano XXVIII
- Santos. Manual de Direito Admimnistrativo. Editora Lumen. RJ: 2006